

GUARDA COMPARTILHADA: UMA ANÁLISE CRÍTICA ENFATIZANDO OS ASPECTOS PSICOLÓGICOS INFANTIS

SHARED GUARD: A CRITICAL ANALYSIS EMPHASIZING THE PSYCHOLOGICAL ASPECTS OF CHILDREN

¹SANTOS, J. T.; ²ELOY, C. B

^{1e2}Departamento do Curso de Psicologia - Faculdades Integradas de Ourinhos–FIO/FEMM

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo refletir sobre os aspectos psicológicos infantis, envolvidos no processo de separação conjugal. A metodologia utilizada neste estudo foi pesquisa bibliográfica. Atualmente inúmeras famílias rompem o convívio conjugal devido desajustes na relação, envolvendo muitas vezes os filhos neste conflito. Por meio desse estudo, buscou-se explicar acerca de conceitos como parentalidade e conjugalidade, visando abranger aspectos psicológicos infantis envolvidos durante o processo de separação conjugal, destacando assim, a importância do psicólogo nesse percurso. Partindo desse ponto, este estudo também discorreu quanto à alienação parental e as consequências desta, na vida da criança. Deste modo, a presente pesquisa abrange os diferentes tipos de guarda, salientando a guarda compartilhada como uma possível alternativa para esse desenlace. Posteriormente, foram abordados aspectos jurídicos e psicológicos referentes ao tema. Por fim, pode-se concluir que fragmentos da infância podem interferir na vida do sujeito na fase adulta, em vista disso, o processo de separação conjugal tem que atender as necessidades da criança, possibilitando a participação de ambos os genitores, na vida dos filhos.

Palavras-chave: Separação Conjugal. Parentalidade. Guarda Compartilhada.

ABSTRACT

This research aimed to reflect on the psychological aspects of children involved in the process of marital separation. The methodology used in this study was bibliographic research. Currently many families break the conjugal conviviality due to mismatches in the relationship, often involving the children in this conflict. Through this study, we sought to explain concepts such as parenthood and conjugality, aiming to cover children's psychological aspects involved during the process of marital separation, thus highlighting the importance of the psychologist in this course. From this point, this study also dealt with parental alienation and its consequences in the child's life. In this way, the present research covers the different types of guard, emphasizing the shared guard as a possible alternative to this outcome. Subsequently, legal and psychological aspects related to the topic were discussed. Finally, it can be concluded that fragments of childhood can interfere in the adult's life, in view of this, the process of conjugal separation has to meet the needs of the child, allowing the participation of both parents in the life of the children.

Keywords: Marital Separation. Parenting. Shared Custody.

INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa desenvolveu-se a partir de pesquisas bibliográficas, visando produzir conhecimento científico acerca da perspectiva da guarda compartilhada.

A escolha do tema decorreu em um contexto distante da faculdade. No cotidiano onde foi possível observar, inúmeras famílias que, rompem o casamento e disputam a guarda dos filhos.

Atualmente nota-se a diversidade de famílias que rompem o convívio conjugal devido desajustes na relação, envolvendo muitas vezes os filhos neste conflito. Dessa forma, analisou-se a guarda compartilhada como uma possível alternativa para manter o exercício da parentalidade, minimizando os danos negativos que a disputa pela guarda dos filhos pode causar na criança.

A guarda compartilhada pode ser considerada um recurso que possibilita ao filho manter o contato com os pais, mesmo que estes estejam separados, permitindo a participação de ambos os genitores, na educação, saúde, e formação dos filhos, compartilhando as responsabilidades sobre estes.

Barbieri e Leão (2012) destacam que cabem aos pais diversos deveres e direitos, principalmente de conviverem e participarem do desenvolvimento dos filhos.

Tendo em vista os aspectos explanados, Dill e Calderan (2010) ressaltam quanto os deveres fundamentais dos pais, no que se refere aos filhos, é dever dos pais o convívio e companhia, por meio de experiências cotidianas, pois segundo as autoras é a partir dessa convivência que os filhos constituirão suas personalidades, uma vez que o ambiente familiar que produzira benefícios e/ou prejuízos para os filhos.

Conforme menciona Albuquerque Filho (2001) a guarda compartilhada permite que os filhos sejam assistidos pelos pais, dessa forma ambos mantêm a autoridade legal para tomar decisões importantes quanto ao bem-estar de seus filhos.

A partir dessa explanação acerca da guarda compartilhada, compreende-se a importância de discorrer sobre a permanência do vínculo do filho com os pais mesmo que estes estejam separados em casas diferentes.

Segundo Silva (2011) a guarda compartilhada é um instrumento positivo permitindo que a criança tenha dois lares, podendo assim conviver com ambos os genitores fortalecendo assim o vínculo.

Maldonado (2009, p. 150) aborda, que nem sempre o processo de separação conjugal ocasionará traumas na vida da criança, em muitos casos, segundo a autora, a separação pode representar em muitos casos, “um alívio em vez de um trauma”.

Esta pesquisa teve como finalidade explicar sobre papel e a atuação dos psicólogos durante o processo de rompimento conjugal, possibilitando assim agregar conhecimento acerca da guarda compartilhada, promovendo também reflexão quanto os prejuízos que a Alienação Parental pode provocar no desenvolvimento infantil.

Outro ponto que motivou o estudo discorre na importância dos profissionais de psicologia que acompanham as crianças durante esse processo, tanto os psicólogos clínicos quanto os jurídicos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa discorre acerca de revisão bibliográfica. Os dados foram provindos de referenciais teóricos tais como artigos, livros, revistas eletrônicas, e outros materiais que abordam o tema. Utilizou-se o viés da psicanálise para embasar o presente estudo, de modo, a explicar acerca dos fatores psicológicos das crianças envolvidas no processo de separação conjugal de seus pais.

DESENVOLVIMENTO

Conjugalidade e Parentalidade

Conjugalidade segundo Pires (2008, p. 10) “refere-se à díade conjugal e constitui um espaço de apoio ao desenvolvimento familiar”. Conforme aborda Pires (2008) a conjugalidade advém da formação de casal. Portanto, a partir dessa junção, quando dois indivíduos mantêm um convívio bom e longo, adaptando um com o outro, provém o paradigma do funcionamento conjugal. Desse processo resulta a família.

Conforme destacam Gois et al. (2014, p. 367) a “conjugalidade se constitui a partir da formação do casal”, incluindo um ao outro em seus planos, os quais anteriormente eram realizados sozinhos.

De acordo com Diehl (2002) a palavra conjugalidade resulta-se do vocábulo de conjugar, portanto este conceito refere-se à união de duas pessoas existindo ou não um contrato formal entre elas, tendo em vista que “a família contemporânea sofre com grande número de divórcios” a conjugalidade difere de parentalidade. (DIEHL 2002, p. 138 apud GOIS, 2014, p. 368)

Já o termo parentalidade conforme menciona Zorning (2010, p. 1) discorre através do processo de “tornar-se pai e mãe” segundo a autora trata-se de um conceito psicanalítico que visa abranger a relação de pais e filhos. Pires (2008) ressalta que com o nascimento do filho, a família passa por uma transição na qual é

necessário se ajustar com as mudanças que ocorrerão frente à nova configuração familiar.

Segundo Zorning (2010) o nascimento do primeiro filho é um acontecimento crucial do ciclo da vida, no que se refere, a assumir novos papéis, novas responsabilidades, modificando a rotina diária dos pais.

O processo de parentaridade exige de ambos os pais uma adaptação para estabelecer papéis de maternidade e paternidade, e essa transição requer transformações no contexto familiar.

Nesse sentido Pires (2008, p. 15) discorre quanto o processo de parentalidade:

Processo de transição para a parentalidade, tradicionalmente, tem sido considerado como a crise mais importante na vida da mulher, implicando adaptações importantes e a curto prazo. Desde cedo, a agora mãe, tem de ter cuidados redobrados com o seu estilo de vida e hábitos, passará por transformações físicas e psicológicas e estará envolta pelo peso que a sociedade dá à maternidade. Contudo, a gravidez, período entre a concepção e o parto, é apenas um estágio de desenvolvimento que inaugura um estágio de longo prazo, o estágio da maternidade.

O pai atualmente, conforme menciona Pires (2008) vem se envolvendo nos cuidados com os filhos, participando juntamente com a mãe na educação destes, prestando a mãe apoio emocional durante a gestação. Deste modo, na contemporaneidade o pai vem sendo atuante até mesmo durante a experiência da gravidez da esposa, vivenciando todo o processo que envolve a paternidade, o pai vem cada vez mais ocupando seu espaço na educação destes. Deste modo, a autora ressalta acerca da influência do pai no processo formação do filho.

Pires (2008, p. 14) postula que a interação de pais e filhos, implica a mudanças e adaptações, envolvendo novas rotinas e novas responsabilidades, de tal modo o exercício da parentalidade discorre acerca do “processo de adaptação, de reequilíbrio familiar, podendo implicar um período mais ou menos prologado”. Segundo a autora, essa transição para parentalidade necessita de ajustamentos importantes, onde os conjugues dividirão responsabilidades parentais.

Pires (2008, p. 8) aborda acerca conceito de família, apoiado em seu sentido tradicional, a partir da união de um casal possibilitando um conjunto de relações e vínculos entre os envolvidos. Por meio destas relações parentais que vão fortalecer os laços, possibilitando o funcionamento da família através desse convívio, “os valores da socialização, entre ajuda e solidariedade necessários para o bom funcionamento da família e dos seus membros”.

Com o decorrer da história homens e mulheres vem assumindo papéis diferentes na sociedade, a mulher conquistou o mercado de trabalho e o homem vem cada vez mais atuando na casa e na educação dos filhos.

Essa nova configuração segundo Beleza e Andrade (2012, p. 3) vem “intensificando novos e variados arranjos familiares, bem como as concepções de conjugalidade e parentalidade”. Anteriormente, conforme abordam Beleza e Andrade (2012), quando ocorria à dissolução de casamentos quem assumia a guarda do filho menor era a mãe, porém devido à participação mais efetiva do pai, este vem conquistando “o direito de concorrer em igualdade com a mãe nos processos judiciais de guarda, abolindo assim a prevalência materna quanto ao deferimento da guarda” (BELEZA; ANDRADE, 2012, p. 3).

A partir desta explanação referente a arranjos familiares Shine (2003, p. 8) aponta quanto à redução das famílias nucleares constituídas por pai, mãe e filho, propiciando novas configurações familiares, denominada como “família mosaico”, estabelecida a partir de novos arranjos familiares, a partir do rompimento da família tradicional.

Conforme abordam Barbieri e Leão (2012), o conflito esta presente em todas as relações humanas, segundo as autoras, nem todos os conflitos necessariamente são ruins, desse modo o conflito pode possibilitar benefícios aos envolvidos, agregando conhecimento contribuindo para a resolutividade do mesmo.

Em um processo de separação conjugal o que se separa é a relação entre marido e mulher, entretanto a relação entre pais e filhos devem se manter nutrindo a responsabilidade parental, segundo Furquim (2008, p. 1) "os pais são responsáveis pela formação emocional e intelectual de seus filhos no momento de seu nascimento até sua maioridade".

A presença dos pais segundo Barbieri e Leão (2012, p.1) é fundamental, entretanto, quando a convivência com ambos, não é possível, o poder familiar¹ se mantêm, logo, os deveres sob os filhos persistirão inerentes aos pais, devendo assim “ser respeitados e cumpridos integralmente”.

¹ Poder familiar: “O poder familiar deve ser exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência”. (Brasil, 2002 p. 16).

Aspectos Jurídicos e Psicológicos

Ao examinar alguns pressupostos acerca da guarda compartilhada, podem-se destacar os diferentes tipos de guarda, Huss (2011) explana acerca da guarda unilateral a qual segundo o autor trata-se de um acordo onde apenas um dos genitores recebe a guarda dos filhos.

Barreto (2003) relata que a guarda unilateral tem sido reprovada, pelas ciências, seja mental, social e jurídica, pois de acordo com o autor essa guarda provoca o gradativo afastamento entre um dos pais para com os filhos, desconsiderando assim o que roga a constituição.

Outra guarda é a alternada, elencada por Huss (2011) essa ocorre quando os pais recebem a guarda dos filhos em diferentes fases do ano. Barreto (2003) explana que nessa guarda os pais exercem seus papéis em um período de tempo pré-determinado, podendo ser semestral, anual, ou mensal.

Segundo Barreto (2003, p. 5) essa guarda é criticada, pois contrapõe a permanência da criança em um lar, podendo assim causar prejuízos psíquicos à criança, impedindo-a de estabelecer uma rotina diária, criar hábitos, podendo até mesmo interferir no processo de desenvolvimento da personalidade, devido à “instabilidade emocional e psíquica criada pela constante mudança de referenciais”.

Silva (2011) ressalta que a guarda alternada pode ocasionar ressentimentos entre o casal, após o rompimento conjugal, podendo assim, segundo a autora, transmitir esse ressentimento de forma consciente ou inconsciente para os filhos.

Outros prejuízos que a guarda alternada pode provocar na vida da criança, segundo Silva (2011), concernem na inconstância de moradia, interferindo no desenvolvimento da criança. A autora complementa que nesta forma de guarda, geralmente, surgem conflitos relacionados, à educação, valores éticos, religiosos, e até mesmo dificuldades na interação social devido à mudança de ambientes e rotinas. Desse modo, apenas um dos genitores exercem a responsabilidade sob a criança, durante o período determinado judicialmente a cada um deles.

Existe também a possibilidade de dividir a guarda dos filhos, na qual envolve mais de um filho. Segundo Huss (2011) nesse tipo de guarda a mãe pode obter a guarda unilateral de um dos filhos e o pai obtém a guarda única do outro filho.

A guarda dividida entre os pais, conforme explana Barreto (2003), poderá trazer prejuízos às crianças em razão de provocar o gradual afastamento entre os pais e

filhos. Nessa guarda assim como na guarda unilateral desconsidera-se as diretrizes da constituição no que diz respeito ao melhor interesse da criança.

Por fim, guarda compartilhada conforme destaca Brito (2003) visa manter o contato do filho com os pais mesmo em ambientes diferentes, o autor também relata que desta forma a criança pode conviver com avós, tios, primos e também com o próprio pai.

Partindo desse pressuposto, Silva (2013) salienta que cada casal deve delimitar soluções que beneficie todos os envolvidos de modo a priorizar os interesses dos filhos.

Conforme ressalta Nick (1997, p. 135) a guarda compartilhada permite que os filhos sejam assistidos por ambos os pais, os quais mantêm a autoridade legal para “para tomar decisões importantes quanto ao bem-estar de seus filhos”.

A partir dessa explanação acerca da guarda compartilhada, compreende-se a importância de discorrer sobre a permanência do vínculo do filho com os pais mesmo que estes estejam separados em casas diferentes.

Silva (2011) destaca que a guarda compartilhada diferencia da guarda unilateral, pois os genitores participam ativamente da criação dos filhos, compartilhando as responsabilidades, de modo que não há necessidade de alternar as casas, o que pode ocorrer, mas não é uma condição imposta.

É importante ressaltar que o pai e a mãe permanecerão em seus papéis de pais, mesmo estando separados, e o que será compartilhado é a responsabilidade sob os filhos quanto à educação, saúde, lazer, etc. Silva (2011) todas as decisões sobre o filho serão tomadas conjuntamente ambos os genitores visando o bem-estar da criança.

Desse modo, o vínculo entre os pais com os filhos não deve ser dissolvido com o rompimento do casamento. Furquim (2008) salienta que a participação dos pais na vida dos filhos é fundamental para a constituição da identidade social e subjetiva deste.

Conforme explana Silva (2013), ambos os pais, têm fundamental importância na vida dos filhos, entretanto deve-se considerar a fase de desenvolvimento que desencadeou o rompimento conjugal. No caso de crianças com idade até os dois anos, segundo a autora é importante que ela permaneça com a mãe, devido o vínculo afetivo estabelecido, de modo que a mãe nos primeiros meses é considerada pela criança uma extensão do seu próprio corpo. Para a permanência com a mãe serão

consideradas as condições e a maneira como ela exerce a função materna, não havendo impedimento para que a criança permaneça com o pai caso ele ofereça melhores condições de proteção e afeto.

Frassetto e Bakos (2010) enfatizam à importância das relações da criança com a família, com a escola, pois a partir dessas relações será constituída sua personalidade, favorecendo a reestruturação cognitiva. Segundo as autoras o auxílio psicológico durante essa fase de separação conjugal dos pais, é fundamental, pois auxilia a criança no alívio do sofrimento e trabalha juntamente com esta, alternativas para lidar com este rompimento dos pais.

Silva (2013) destaca a fase do complexo de Édipo, na qual a criança convive com sentimentos antagônicos referentes a seus pais, logo, podendo ocorrer o desejo ou a aversão aos genitores. Deste modo, é importante ter um diálogo honesto com o filho sobre a separação.

Segundo Lima e Serrano (2010) na guarda compartilhada, os contatos entre pais e filhos acontecem naturalmente, a partir da necessidade de cada um, podendo ser saudade que o filho apresenta de um dos genitores ou do genitor pra com o filho. Desse modo, as autoras ressaltam a importância de preservar os vínculos para o bem estar dos envolvidos.

Por outro lado, a guarda compartilhada também possui o objetivo de preservar o convívio da criança com ambos os pais e facilitando a busca um acordo visando o melhor interesse do filho.

Partindo desse pressuposto, a guarda compartilhada pode ser modificada, segundo Beleza e Andrade (2012) através de um acordo ou através de uma deliberação do juiz, caso seja constatado que a mãe ou o pai possa oferecer algum risco aos filhos.

A partir dessa explanação, cabe aos pais assumir a responsabilidade sob os filhos de modo a manter o exercício da parentalidade, pois a conjugalidade pode ser desfeita, mas os laços entre pais e filhos não devem ser interrompido.

Maldonado (2009, p.150) aborda, que nem sempre o processo de separação conjugal ocasionará traumas na vida da criança, segundo a autora, a separação pode representar em muitos casos, “um alívio em vez de um trauma”.

Na perspectiva da psicanálise, Silva (2011, p. 20) destaca ser importante para a criança esse distanciamento da mãe possibilitando o rompimento da dependência “simbiótica para que o ego possa estruturar por meio do contato com o mundo exterior,

elaborar o estranho, elaborar as ansiedades, desenvolver seus mecanismos de defesa” através desse processo com o auxílio dos pais mesmo que separados, a criança consegue enfrentar os conflitos inerentes à fase específica do seu desenvolvimento na qual se encontra.

Maldonado (2009) salienta que é muito comum as pessoas subestimarem a capacidade de compreensão da criança, a qual de fato se encontra confusa diante os acontecimentos.

Desse modo, ao término da relação conjugal, é importante para os filhos, que os pais os auxiliem nesta fase de adaptação, considerando que a criança não pode ficar desamparada sem explicações diante dessas mudanças, logo, cabe aos pais respeitarem e facilitarem o vínculo entre as duas famílias, possibilitando assim o diálogo, elucidando as dúvidas e medos dos filhos diante desta nova fase.

Conforme explana Furquim (2008) a relação de dedicação, apoio, amizade entre pais e filhos, são imprescindíveis para o desenvolvimento destes.

Brito (2011) ressalta que as crianças tem dificuldade de aceitar a separação dos pais, pois sentem falta do convívio familiar.

De acordo com Maldonado (2009) os filhos diante o processo de separação conjugal, tendem a apresentarem diminuição do rendimento escolar, devido à repercussão da separação. A autora destaca que as crianças podem manifestar sintomas como febre, vômitos e diarreia, isso é decorrente da dificuldade da criança em enfrentar a separação. Desse modo, com o estabelecimento da guarda compartilhada os filhos não se veem desamparados, eles necessitam apenas de uma reorganização para reestabelecer o equilíbrio saudável.

Conforme explana Silva (2011) a guarda compartilhada auxilia o genitor não guardião a ter uma postura conivente com seu papel de pai/mãe, de educar, proteger, acolher, ocupando seu lugar na vida do filho. Com isso, o responsável não guardião deve organizar sua rotina para receber a criança, mantendo as regras, horários estabelecidos de comer ou dormir, de modo, a não praticar condutas incoerentes como satisfazer os desejos da criança, com intuito de ocupar o lugar de guardião “legal”.

Maldonado (2009) enfatiza que para a criança o processo da separação tende a ser mais simples quando se consegue manter seus hábitos, como não romper o convívio com o pai e com a mãe. Entretanto segundo a autora esse processo de

adequação à separação, a priori poderá acarretar na criança sentimentos de revolta, tristeza, atritos etc, e a elaboração leva um tempo.

Conforme destaca Silva (2013) mesmo com a priorização da guarda compartilhada como principal guarda deferida pela justiça, ainda existem casos em que os pais não priorizam as necessidades dos filhos. Segundo a autora referida, após a separação os pais podem apresentar resquícios do conflito conjugal, de modo a prejudicar a criança denigrando a imagem do outro responsável, a fim de impedir o vínculo, instaurando assim a alienação parental.

Conceito de alienação parental discorre quanto “o ato de induzir a criança a rejeitar pai/mãe-alvo (com esquivas mensagens difamatórias, até ódio ou acusações de abuso sexual)”. (SILVA, 2011, p. 47).

Dill e Calderan (2010) ressaltam que a alienação parental é uma negligência dos pais que a praticam. Trata-se, segundo as autoras, de egoísmo, no que se refere à dificuldade de enfrentar a dissolução do casamento sem saber que esse ato, afeta diretamente no desenvolvimento psíquico do filho.

Conforme explana Silva (2011, p. 62) o pai ou a mãe que comete a alienação parental transforma muitas vezes a criança “bengala” de modo que a criança assume o papel de cuidar ao invés de ser cuidada, segundo a autora essa distorção de papéis, invoca na criança uma rejeição com as figuras de autoridade. Desse modo, o processo de alienação parental pode desencadear a SAP (Síndrome de Alienação Parental).

Conforme explana Silva (2011, p. 47) o que diferencia a Alienação Parental da Síndrome de Alienação Parental (SAP) são os sintomas que passam a ser manifestados pela criança a partir ao se instaurar a SAP, uma vez que a alienação parental trata-se do processo, no qual alguém da família instiga a criança a ignorar o (a) progenitor (a). Desse modo, a SAP conforme mencionado trata-se de “conjunto de sintomas que a criança pode vir ou não apresentar decorrentes dos atos de alienação parental”.

Dill e Calderan (2010) ressaltam que a separação conjugal gera conflito para os filhos, entretanto os pais podem delongar as consequências desse processo na vida filhos, instituindo a síndrome da alienação parental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos envolvidos durante a separação conjugal, foi possível refletir de forma crítica sobre este processo. De modo a discernir os diferentes

tipos de guardas, enfatizando a guarda compartilhada como uma possível alternativa para percurso que envolve pais e filhos.

Partindo desse ponto, este estudo discorreu quanto à importância da parentalidade durante o rompimento conjugal, pois os pais não deixam de exercer esta função. De modo que estes continuam tendo responsabilidades sob os filhos, decorrente ao poder familiar.

A guarda compartilhada é um meio que possibilita aos pais e aos filhos o convívio, permitindo a manutenção dos vínculos familiares. É importante ressaltar que durante esse percurso os pais devem estabelecer o diálogo fidedigno e cauteloso com os filhos, acerca dessa nova fase em suas vidas.

A psicologia pode colaborar com este processo tanto no âmbito clínico, quanto no jurídico, de modo a elucidar aos pais e/ou aos filhos acerca desse recurso jurídico pertinente a guarda compartilhada, de modo a auxiliar os envolvidos nessa transição.

A presente pesquisa também evidenciou acerca dos prejuízos que a alienação parental pode provocar na vida dos filhos.

Desse modo, conclui-se que os resquícios da infância podem interferir na vida do sujeito na fase adulta, logo, o processo de separação tem que atender as necessidades da criança, onde é necessário permitir a participação de ambos os genitores.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE FILHO, C. C. Famílias simultâneas e concubinato adulterino. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 56, 1 abr. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2839>>. Acesso em: 04 mar. 2017.

BARBIERI, C. M.; LEAO, T. M. S. (2012). **O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares**. Disponível em: <www.psicologia.pt>. Acesso em: 26 fev. 2017.

BARRETO; L. H. (2003). **Considerações sobre a guarda compartilhada**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4352/consideracoes-sobre-a-guarda-compartilhada>> Acesso em: 10 jun. 2017.

BELEZA, C. M. B.; ANDRADE, R. F. C. **Rompimento dos vínculos familiares e as demandas judiciais de disputa de guarda no tribunal de justiça do Amazonas**. In: ENCONTRO DA REGIÃO NORTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA: AMAZÔNIA E SOCIOLOGIA: FRONTEIRAS DO SÉCULO XXI, 3, 2012. Amazonas.

BRASIL. **Lei Federal Nº 11.698/2008**, de 13 de Junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei No 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Brasília: Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada, 2008.

BRITO, L. M. T. (2003): Igualdade e divisão de responsabilidades: pressupostos e consequências da guarda conjunta. In: SILVA, D. M. P. **Guarda Compartilhada e síndrome de alienação parental: O que é isso?** Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2011.

DIAS, M.B. (2010): **Guarda compartilhada uma novidade bem vinda**: Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/1_guarda_compartilhada,_uma_novidade_bem-vinda.pdf>, Acesso em: 02 nov. 2015.

DILL, M. A.; CALDERAN, T. B. Os deveres intrínsecos ao poder familiar e a responsabilidade dos pais pelo descumprimento. **Ambito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 80, set 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=8315&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em fev. 2017.

FRASSETTO, S. S.; BAKOS D. G. S. Terapia cognitivo-comportamental infantil em situação de separação conjugal: estudo de caso. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas Revista. bras. ter. cogn.** Rio de Janeiro v. 6, n.1, jun. 2010.

FURQUIM, L. O. S. Os filhos e o divórcio. **Revista IOB de direito da família.** n. 47, v. 9. 2008. Disponível em: <<http://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/handle/123456789/11360>>. Acesso em: 28 fev.2017.

GOIS, A. M. S. Disputa de Guardas: Família em litígio. Caderno dos Grupos de estudo serviços sociais e psicologias judiciários. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, Caderno nº 11, 2014. p. 364-388.

HUSS, M. T. **Psicologia Forense: Pesquisa, prática e aplicações.** Porto Alegre: Artmed, 2011.

LIMA, A. F. C.; SERRANO S. A; Guarda compartilhada: aspectos teóricos. **Serv. Soc. Rev, Londrina**, v. 12, n.2, p. 2010.

MADONADO, M. T. (2009) **Casamento, termino e reconstrução**: o que acontece antes, durante e depois da separação. 8. ed. São Paulo: Integral.

NICK, S. E. **Guarda compartilhada: um novo enfoque no cuidado aos filhos de pais separados ou divorciados.** In: BARRETO, Vicente (Coord.). A nova família: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PIRES, A. S. (2008). **Estudo da conjugalidade e da parentalidade através da satisfação conjugal e da aliança parental.** Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/820/1/20978_ulsd056139_tm.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2017.

SILVA, D. M. P. **Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental**. O que é isso? Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2011.

SILVA, E. L. **Guarda compartilhada**: A importância de ambos os pais na vida dos filhos. Disponível em: <www.apase.org.br>. Acesso em: 24 fev. 2016.

ZORNING, S. M. A. J. Tornar-se pai, tornar-se mãe: O processo de construção da parentalidade. **Tempo Psicanal**, Rio de Janeiro.v. 42, n. 2, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382010000200010>. Acesso em: 26 fev. 2017.